



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8875 , DE 04 DE OUTUBRO DE 1999.**

Dispõe sobre alterações das metas do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 800, de 12 de abril de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, com fulcro na Lei nº 800, de 12 de abril de 1999, e considerando o Ofício nº 1770/99/GAB/CRE, de 22 de setembro de 1999, que solicita as inclusões no Plano Plurianual/99, constando da justificativa do pleito pelo Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária-FUNRAFAZ,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - O Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 800, de 12 de abril de 1999, passa a vigorar, no que se refere ao FUNRAFAZ, com as inclusões de que tratam os anexos que a este acompanha.

Art. 2º - Os valores orçamentários à execução do disposto no artigo anterior serão discriminados em peças orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas com as receitas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

04 de outubro de 1999, 111º da República.

**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

**YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT**  
Subchefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8872, DE 04 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre alterações das metas do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 800, de 12 de abril de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, com fulcro na Lei nº 800, de 12 de abril de 1999, e considerando o Ofício nº 177099/GABARTE, de 22 de setembro de 1999, que solicita as inclusões no Plano Plurianual, constante da justificativa do pleito pelo Fundo de Modernização e Resarcimento da Administração Fazendária-FUNRAFAZ,

DECRETA:  
=====

Art. 1º - O Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 800, de 12 de abril de 1999, passa a vigorar, no que se refere ao FUNRAFAZ, com as inclusões de que tratam os anexos que a este acompanham.

Art. 2º - Os valores orçamentários à execução do disposto no artigo anterior serão discriminados em peças orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas com as receitas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
de 1999, 11ª da República.

JOSE DE ABEU BIANCO  
Governador

YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT  
Subchefe da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
 PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL - 1996/99  
 EXERCÍCIO: 1999

**Área 6 - Institucional**

PROGRAMA/SUBPROGRAMA/METAS CÓDIGO - LEI 4320	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE				MICRORREGIÕES (1.999)								ESTADO				
		1996	1997	1998	1999	1	2	3	4	5	6	7	8					
		1413 - Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNRAFAZ																
07 - Administração 021 - Administração geral - computador/periféricos - servidor de rede - impressoras a laser - impressoras matriciais	Unid. Unid. Unid. Unid.	- - - -	- - - -	- - - -	43 10 4 45	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -	43 10 4 45				

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL - 1996/99

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS E FONTES DE FINANCIAMENTO

Área 6 : Institucional

ÓRGÃO/SUBPROGRAMA/TIPO DE DESPESA	VALOR 1.999	FONTES DE RECURSOS				OUTRAS
		PRÓPRIO	TESOURO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	CONVÊNIOS	
1413 - Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNRAFAZ	2.400.000,00	2.400.000,00	-	-	-	-
021 - Administração Geral	1.780.000,00	1.780.000,00	-	-	-	-
Despesa de Capital	1.779.000,00	1.779.000,00	-	-	-	-
Investimento	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-
Inversões financeiras	620.000,00	620.000,00	-	-	-	-
Despesas correntes						
<b>TOTAL</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>